LEI Nº 6 DE 6 DE JULHO DE 1964.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, A VENDER SOB CONCORRÊNCIA PUBLICA, A UZINA A VAPÔR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ETC.....

O Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, faz saber a todos os habitantes dêste Municipio, qe a Câmara Municipal de Manacapuru em sua atual reunião decretou e eu promulguei a seguinte:

L E I.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Manacapuru, representada na pessôa do senhor Raimundo de Oliveira e Silva, Prefeito Municipal, autorizado a vender sob concorrência pública, uma máquina a vapor e uma caldeira pertencente a este municipio.

Art. 2º - A máquina de que trata o artigo anterior, tem as seguintes caracteristicas:

I - Fabricação Inglesa número 15076.

II - Construida por DAVEY, PAXMAN & Co. Ld., ENGINEERS. COLCHSTER, / ENGLAND.

III - Força: 120 H.P. vapôr.

Art. 3º - A caldeira de que trata o artigo 1º desta Lei, tem as seguintes caracteristicas.

I - Fabricação Inglesa número 15080.

II - Construida por DAVEY, PAXMAN & Co. Ld., ENGINEERS, COLCHESTER,/ ENGLAND.

Art. 4º - A concorrência pública prevista no art. 1º desta Lei, será aberta por Editais publicados pela imprensa da Capital do Estado,/ baixado pelo senhor Prefeito Municipal, e terá a duração de 30 dias.

Art. 5º5º - As propostas de compra serão recebidas na Secretaria da Prefeitura até 30 dias da publicação do Edital, em envelopes lacrados que serão abertos 4 dias após o término do prazo estipulado no/ artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Em caso de desistência do proponente, o mesmo terá até 3 dias após o prazo do recebimento de proposta, para a apresentação/ da desistência, por escrito com firma devidamente reconhecida

Art. 7º - Será aceita a melhor oferta dentre as apresentadas.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito julgar se as propostas apresentadas, trazem ofertas compensadoras, inclusive a melhor oferta.

§ 2º - No caso de consideradas as propostas não satisfatórias, ficarão todas sem efeito.

Art. 8º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a assinar recibo passar escritura e firmar todo e qualquer documento de quitação ao comprador.

Art. 9º - O comprador entrará na posse dos objetos vendidos, logo após/ satisfeitas as exigências , constantes da proposta, com a / Tesouraria da Prefeitura.

Art. 10º - Não serão aceitas propostas de Funcionários da Prefeitura, da Câmara Municipal, de Vereadores, do Prefeito como também dos Procuradores do Município.

Art. 11º - As propostas, além do que preceitua o Art. 5º, desta Lei, deverão ser feitas com firma devidamente reconhecida, e na parte exterior do envelope o seguinte endereço ou inscrição: // Proponente, (o nome por extenso ou firma com o devido endereço). Concorrência Pública para venda de bens Patrimoniais.

Art. 12º - As propostas serão abertas por uma Comissão composta de dois/ Vereadores designados pela Câmara e dois membros nomeados pelo Prefeito.

§ Único - Os membros nomeados pelo Prefeito podem ser funcionários da / Prefeitura.

Art. 13º - A renda apurada com a venda da máquina e caldeira, será revestida em reforço de dotações orçamentárias a ser estudada pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 14º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, aos seis / dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

SECRETARIO

PRESIDENTE